



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022

VENDEDOR: CENTRO MEDICO E HOSPITALAR ARENAPOLIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME

CNPJ Nº: 40.758.323/0001-63

ENDEREÇO: Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 503, Bairro Popular, Cuiaba-MT

OBJETO

COMPRA DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, LOTE 01, DA QUADRA 24, SITO À RUA GLICÉRIO MARTINS PINTO, NO BAIRRO VILA NOVA, NESTA CIDADE DE ARENÓPOLIS/MT, COM ÁREA TOTAL DE 3.561,48 (TRES MIL QUINHENTOS E SESENTA E UM VIRGULA QUARENTA E OITO) M2, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITOS NO TERMO DE REFERENCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL

O valor total do imóvel é de R\$2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

AMPARO LEGAL:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

X - *para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização*



condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

JUSTIFICATIVA:

O Município de Arenópolis– MT, por intermédio do seu Representante Legal, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de Licitação para **COMPRA DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, LOTE 01, DA QUADRA 24, SITO À RUA GLICÉRIO MARTINS PINTO, NO BAIRRO VILA NOVA, NESTA CIDADE DE ARENÁPOLIS/MT, COM ÁREA TOTAL DE 3.561,48 (TRES MIL QUINHENTOS E SESENTA E UM VIRGULA QUARENTA E OITO) M², ENCONTRA-SE DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE PARA A RUA GLICÉRIO MARTINS PINTO COM 54,00 METROS; A DIREITA LIMITANDO COM O LOTE DESMEMBRADO Nº 02 MEDE POR UMA LINHA 53,00 METROS POR OUTRA LINHA MEDE 3,00 METROS E POR OUTRA LINHA MEDE 15,00 METROS; A ESQUERDA LIMITANDO COM AV. CASTELO BRANCO MEDE 68,00 METROS E NOS FUNDOS LIMITANDO COM OS LOTES 13, 12, 11, 10, 09 MEDE 51,00 METROS, ENCERRANDO ASSIM UMA ÁREA DE 3.561,48 M². ONDE CONSTA A CONSTRUÇÃO DE UMA OBRA EM ALVENARIA COM ÁREA MEDINDO 1.105,16 (UM MIL CENTO E CINCO VIRGULA DEZESSEIS) M².**

Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse do serviço público e para que não haja prejuízo ao órgão público, verificando-se, tratar de um preço justo para a aquisição do imóvel urbano conforme prévia avaliação que segue em anexo, sendo assim se faz necessária a dispensa nos termos do artigo 24, inciso X da Lei 8666/93, que fundamentam a aquisição de imóvel urbano.

Considerando o Art. 196 da Constituição Federal "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";



Considerando que nesse diapasão, a Lei 8.080/90 (LOS- Lei Orgânica da Saúde) delinea os princípios do Sistema Único de Saúde, reconhecendo em seu artigo 2º que o direito à saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando que o Sistema Único de Saúde é responsável por executar ações e serviços de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde a todos;

Considerando que entre os princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a lei supramencionada, está a universalidade de acesso, a integralidade da assistência, a preservação da autonomia das pessoas, a igualdade, o direito à informação, a divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário e a resolubilidade.

Considerando o parágrafo único do artigo 2º e artigo 20 da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que Regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal n.º 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de novembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. No bojo dos artigos 33 e seguintes, do mesmo dispositivo legal, trata sobre o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo suprir de forma adequada à missão proposta pelo SUS, no que se refere ao atendimento nos serviços de saúde, facilitando o acesso, além de propiciar um fluxo adequado de agilidade e resolutividade no atendimento, com vistas na melhoria do conforto no atendimento, assim como, buscar a promoção da dignidade e respeito ao usuário do SUS;

Considerando que a Rede de Atenção às Urgências tem como objetivo reordenar a atenção à saúde em situações de urgência e emergência de forma coordenada entre os diferentes pontos de atenção que a compõe, de forma a melhor organizar a assistência, definindo fluxos e as referências adequadas.



Considerando que para a Rede oferecer assistência qualificada aos usuários, é necessário que seus componentes atuem de forma integrada, articulada e sinérgica. Sendo indispensável a implementação da qualificação profissional, da informação, do processo de acolhimento e da regulação de acesso a todos os componentes que a constitui;

Considerando que a organização do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências e Emergências tem o intuito de qualificar o atendimento à demanda espontânea e/ou referenciada de outros pontos de atenção de menor complexidade no atendimento aos pacientes em situação de urgência ou emergência. Garantindo retaguarda no atendimento de média complexidade, ofertando procedimentos diagnósticos, leitos clínicos de retaguarda, cirurgias de urgências;

Considerando que o Hospital Municipal de Arenópolis tem por objetivo garantir os atendimentos de urgência e emergência hospitalares aos seus usuários, principalmente, para aqueles que requerem internações clínicas para tratamento de patologias.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o imóvel onde está instalado o Hospital Municipal Médio Norte é alugado de terceiros e o município conseguiu junto à Secretaria de Estado de Saúde recursos para aquisição do imóvel, tendo em vista que há uma necessidade urgente e inadiável de readequações na estrutura da Unidade Hospitalar para melhor atender a sua população.

Assim, considerando que o imóvel é o único no município que atende à necessidade para funcionamento de uma Unidade Hospitalar, tendo em vista que já era um Hospital. Em virtude do Município de Arenópolis/MT não possuir prédios próprios suficientes e adequado para atender o funcionamento do Hospital Municipal, necessitando deste imóvel que é o único para este fim no município capaz de atender esta demanda; sendo este o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações – 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis do Município de Arenópolis/MT capazes de atender a demanda solicitada, e disponibilidade deste imóvel em situação privilegiada, com instalações suficientes e adequadas para o funcionamento do Hospital Municipal de Arenópolis/MT, localizado na Rua Glicério Martins Pinto esquina com a Avenida Castelo Branco, bairro Vila Nova, na cidade de Arenópolis/MT, e apresenta características que atendem aos interesses e necessidades da Administração.



Destacamos ainda que é o único imóvel no município que dispõe de espaço adequado e condizente em sua estrutura física para abrigar e permitir o funcionamento de um Hospital; e também em razão de sua localização de fácil acessibilidade aos usuários dos serviços desempenhados pelo Hospital Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o Art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta dispensa.

Nesse diapasão, o valor de compra do imóvel será de R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, seja para particulares seja para entes públicos.

Ressalta-se ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando assim cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal fator que deve ser meta permanente de qualquer administração.

Assim, enviamos em anexo o processo instruído para aquisição do imóvel supracitado conforme laudo de avaliação.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A Administração Pública Municipal, tendo em conta os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da Legalidade, deve seguir esses princípios como norte e direcionamento de suas ações do dia a dia, ou seja, para contratar serviços, bens comuns, obras e serviços de engenharia, o gestor público deve ainda perseguir esses princípios se pautando pela legislação que determina critérios e vincula os atos da administração. Em consonância com a Lei Pátria a norma que rege as licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, exige que, "no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações sejam realizadas mediante licitação, ressalvando, todavia, alguns casos específicos, nos quais existe a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Nesse passo, a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.



De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37.

De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa.

A dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei federal nº 8666/93, que prevê em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada. E conforme informações fornecidas pelo Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, o preço proposto para a aquisição do imóvel, compatibiliza-se ao valor de mercado, o que denota a JUSTIFICATIVA DO PREÇO a que alude o inciso III, do Parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666/93.

Ao caso em pauta, amolda-se a hipótese preconizada no art. 24, inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, vejamos:

É dispensável a Licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

Neste sentido o listre professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra Contratação Direta sem Licitação, trás a luz desse permissivo legal:

"Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação". (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Ainda, Marçal Justem Filho abordando o tema assim leciona:



"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

Nesse diapasão, a possibilidade de dispensa encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização.

Assim, enviamos em anexo o processo instruído para aquisição do imóvel supracitado conforme laudo de avaliação.

DA DOCUMENTAÇÃO

Documentos Relativos a Habilitação Jurídica

- a) **Requerimento de empresário individual**, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de eleição de seus administradores; (Deverá ser apresentado o contrato social **todas as alterações ou a última alteração consolidada** e devidamente autenticadas).
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Identidade -RG e CPF** de todos os sócios (se houver).

Documentos relativos à regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.
- b) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma de Lei;
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma de Lei;
- d) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma de Lei;
- e) **Prova de regularidade** relativa à Seguridade Social (**CND-INSS**) ou unificada;
- f) **Prova de regularidade** com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**).



g) Certidão negativa de débitos trabalhistas –CNDT

Declarações

- a) Modelo de Carta Proposta (**Anexo II**);
- b) Modelo declaração de que não pesa sobre si declaração de inidoneidade (**Anexo III**);
- c) Modelo de declaração de veracidade dos documentos e sujeição aos termos do edital (**Anexo IV**);
- d) Modelo de declaração conforme decreto 4.358 de 05/09/2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso xxxiii do artigo 7º da constituição federal, (**Anexo V**).

DO VALOR A SER PAGO

A contratante pagará a contratada o valor de R\$2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS REAIS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas a esta aquisição correrão por conta de recursos de programas nas seguintes dotações orçamentária:

CÓD. REDUZIDO: 595.06.001.10.302.0016.1108.44.90.61.00.00.00 - Aquisição de Imóveis

DO FORO

As partes elegem com domicílio legal, a FORO da Comarca de Arenápolis Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº 8666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

DOS ANEXOS DO EDITAL

- a) Termo de Referência (**Anexo I**);
- b) Modelo de Carta Proposta (**Anexo II**);
- c) Modelo declaração de que não pesa sobre si declaração de inidoneidade (**Anexo III**);
- d) Modelo de declaração de veracidade dos documentos e sujeição aos termos do edital (**Anexo IV**);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



-
- e) Modelo de declaração conforme decreto 4.358 de 05/09/2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso xxxiii do artigo 7º da constituição federal, **(Anexo V)**;
f) Minuta de Contrato **(Anexo VI)**.

Arenópolis-MT, 04 de Abril 2022.

FRANCIELE BARBOSA ARAUJO
PRESIDENTE DA CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA 001/2022

1. DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel situado na à Rua Glicério Martins Pinto, no Bairro Vila Nova, nesta cidade de Arenópolis/MT, com área total de 3.561,48 (três mil quinhentos e sessenta e um vírgula quarenta e oito) M2, cujas necessidades de instalação e localização justificam a sua escolha e o preço é compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, com base no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

2. DO OBJETO

Aquisição de imóvel urbano para instalação do Hospital Municipal, lote 01, da quadra 24, sito à Rua Glicério Martins Pinto, no Bairro Vila Nova, nesta cidade de Arenópolis/MT, com área total de 3.561,48 (três mil quinhentos e sessenta e um virgula quarenta e oito) m2, encontra-se dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Glicério Martins Pinto com 54,00 metros; a direita limitando com o lote desmembrado nº 02 mede por uma linha 53,00 metros por outra linha mede 3,00 metros e por outra linha mede 15,00 metros; a esquerda limitando com Av. Castelo Branco mede 68,00 metros e nos fundos limitando com os lotes 13, 12, 11, 10, 09 mede 51,00 metros, encerrando assim uma área de 3.561,48 m2. onde consta a construção de uma obra em alvenaria com área medindo 1.105,16 (um mil cento e cinco virgula dezesseis) m², matriculado sob o nº 11.830 às fls. 180 no 1º Serviço Registral de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Arenópolis/MT.

3. DO PREÇO

Estima-se a compra do presente imóvel pelo valor total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

4. DA VIGÊNCIA



O prazo de vigência deste contrato será contado a partir de sua assinatura até a transferência da propriedade imóvel e pagamento integral do valor, que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5. DO PAGAMENTO

O Município de Arenópolis/MT efetuará o pagamento mediante assinatura de escritura pública venda conforme programação financeira e dotação orçamentária prevista no respectivo contrato.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Em virtude deste Município não possuir prédios próprios suficientes e adequado para atender o funcionamento do Hospital Municipal.

Considerando que o imóvel onde está instalado o Hospital Municipal Médio Norte é alugado de terceiros e o município conseguiu junto à Secretaria de Estado de Saúde recursos para aquisição do imóvel, tendo em vista que há uma necessidade urgente e inadiável de readequações na estrutura da Unidade Hospitalar para melhor atender a sua população. E sendo assim, o imóvel locado, onde funciona hoje o Hospital Municipal é o único capaz de atender as necessidades e as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art.24, inciso X da lei das licitações (8.666/93).

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel pertencente a empresa **CENTRO MEDICO E HOSPITALAR ARENAPOLIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME** supre as necessidades deste Município, devido sua localização e por atender todos os requisitos necessários para o atendimento dos interesses da administração. O município por não possuir o seu próprio imóvel, vê-se diante da necessidade de efetuar a aquisição do imóvel em epígrafe.

E, assim, há permissivo legal estabelecido no Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, configurando, no caso, tratar-se da dispensa de



licitação, o que faz a locação do imóvel, em razão da necessidade, das instalações e localização.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando-se o interesse da administração pública, fazendo uso do bom senso em prol do atendimento do interesse público, visando à procura de um imóvel que atenda as necessidades deste Município é **JUSTIFICÁVEL** o preço da futura locação considerando-se os preços adotados na venda de imóveis localizados no âmbito deste município, bem como considerando o laudo de avaliação realizado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Arenápolis/MT.

Considerando-se a urgência da locação do referido imóvel, justifica-se então, a locação supracitada no valor estimado de **R\$ R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**.

9. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

É justificável a dispensa de licitação para a compra de imóvel, conforme disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93, por se tratar de aquisição de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha. A locação, em questão, supre as necessidades do município por sua localização, instalações, e ser único imóvel no município com estrutura hospitalar.

Arenápolis/MT, 04 de Abril de 2022.

LUIZ MARCIO LEITE DE OLIVEIRA
CPF nº 003.308.351-73
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Ao: Exm^o. Sr. EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

Senhor Prefeito,

Proposta que faz a Empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXX, nº XXX, apto XXX, Bairro: XXX, na cidade de XXXXXXXX/MT, na pessoa de seu representante legal Sr. XXXXX, brasileiro, XXXXX, XXX, portador do RG nº XXXX SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXX, nº XXX, apto , XXXXXXX, Bairro: XXXXX, na cidade de XXXXX/MT, em relação ao imóvel urbano situado na à Rua Glicério Martins Pinto, no Bairro Vila Nova, nesta cidade de Arenópolis/MT, com área total de 3.561,48 (tres mil quinhentos e sessenta e um virgula quarenta e oito) M2 para venda do mesmo ao Município de Arenópolis/MT, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Compra de imóvel urbano para instalação do Hospital Municipal, lote 01, da quadra 24, sito à Rua Glicério Martins Pinto, no Bairro Vila Nova, nesta cidade de Arenópolis/MT, com área total de 3.561,48 (três mil quinhentos e sessenta e um virgula quarenta e oito) m2, encontra-se dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Glicério Martins Pinto com 54,00 metros; a direita limitando com o lote desmembrado nº 02 mede por uma linha 53,00 metros por outra linha mede 3,00 metros e por outra linha mede 15,00 metros; a esquerda limitando com Av. Castelo Branco mede 68,00 metros e nos fundos limitando com os lotes 13, 12, 11, 10, 09 mede 51,00 metros, encerrando assim uma área de 3.561,48 m2. onde consta a construção de uma obra em alvenaria com área medindo 1.105,16 (um mil cento e cinco virgula dezesseis) m², matriculado sob o nº 11.830 no 1º Serviço Registral de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Arenópolis/MT.

VALOR DA VENDA: R\$ XXXXX (XXXXX).

Arenópolis/MT, ____ de _____ de 2022.

NOME DA EMPRESA
CNPJ



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO PESA SOBRE SI DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Eu, XXXXXXXX, brasileiro, XXXXX, XXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXX SSP/___, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXX, Bairro: XXXXX, na cidade de XXXX___/MT, representante legal da empresa, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação no Processo Administrativo nº ___/2022, Dispensa de Licitação nº ___/2022 que a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n.º XXXXXXXX, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

CIDADE/MT ___ de _____ de 2022.

NOME DA EMPRESA
CNPJ



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS E SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Eu, XXXXXX, brasileiro, médico, divorciado, portador do RG nº XXXXXXXX SSP/____, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXX, na cidade de _____/MT, representante legal da empresa XXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXX, declaro, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos apresentados para participação no Processo Administrativo nº XXX/2022, Dispensa de Licitação nº XXX/2022, junto ao Município de Arenópolis/MT são verdadeiros e autênticos.

Declaro, ainda, que tenho ciência e concordo com todos os termos do Edital.

Fico ciente que, através deste documento, que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da lei.

Nada mais tendo a declarar, e por esta ser a expressão da verdade, firmo o presente.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

CIDADE/MT ____ de _____ de 2022.

NOME DA EMPRESA
CNPJ



ANEXO V

DECLARAÇÃO CONFORME DECRETO 4.358 DE 05/09/2002, DE QUE NÃO EXISTE NA EMPRESA, TRABALHADOR NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Eu, XXXXXXX, brasileiro, XXXXX, XXXXX portador do RG nº XXXXXXX SSP/____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXX, na cidade de XXXXXX/MT, representante legal da empresa XXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXX, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

CIDADE/MT ____ de _____ de 2022.

NOME DA EMPRESA
CNPJ



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº /2022

**AQUISIÇÃO DE DE IMÓVEL URBANO QUE
SERÁ DESTINADO PARA O
FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL
MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT.**

Pelo presente instrumento contratual, o Arenópolis/MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 24.977.654/0001-38, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. EDERSON FIGUEIREDO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT,, que doravante denominado, simplesmente de COMPRADOR, e, de outro e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, estabelecida _____, na cidade de _____, na pessoa de seu representante legal Sr. _____, (QUALIFICAÇÃO), portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____, doravante denominado simplesmente VENDEDOR, têm entre si justos e acertados o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e especificações do Edital de DISPENSA Nº 001/2022, promovida pelo Município de Arenópolis/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE



O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de imóvel urbano para instalação do Hospital Municipal, lote 01, da quadra 24, sito à Rua Glicério Martins Pinto, no Bairro Vila Nova, nesta cidade de Arenópolis/MT, com área total de 3.561,48 (três mil quinhentos e sessenta e um virgula quarenta e oito) m², encontra-se dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Glicério Martins Pinto com 54,00 metros; a direita limitando com o lote desmembrado nº 02 mede por uma linha 53,00 metros por outra linha mede 3,00 metros e por outra linha mede 15,00 metros; a esquerda limitando com Av. Castelo Branco mede 68,00 metros e nos fundos limitando com os lotes 13, 12, 11, 10, 09 mede 51,00 metros, encerrando assim uma área de 3.561,48 m². onde consta a construção de uma obra em alvenaria com área medindo 1.105,16 (um mil cento e cinco virgula dezesseis) m², matriculado sob o nº 11.830 às fls. 180 no 1º Serviço Registral de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Arenópolis/MT.

Parágrafo Primeiro – O VENDEDOR declara, sob responsabilidade civil e penal, que o imóvel objeto deste Contrato está completamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, impostos e taxas em atraso.

Parágrafo Segundo – A aquisição do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Processo Administrativo nº 018/2022;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2022 e seus anexos;

Parágrafo Terceiro – Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O COMPRADOR pagará ao VENDEDOR o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO



O pagamento será efetuado em uma parcela, em moeda corrente, por meio de depósito bancário em conta de titularidade do vendedor, conforme proposta apresentada no processo Administrativo nº 018/2022 de Dispensa de Licitação nº 001/2022, em até 30 (trinta) dias após a assinatura da escritura pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR INADIMPLEMENTO

Não efetuado o pagamento pelo COMPRADOR no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa do VENDEDOR, o valor correspondente ao recibo será corrigido com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias do Município de Arenópolis/MT.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

O pagamento poderá ser sustado pelo COMPRADOR por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓD. REDUZIDO: 595.06.001.10.302.0016.1108.44.90.61.00.00.00 - Aquisição de Imóveis

Fonte: _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO COMPRADOR

São responsabilidades do COMPRADOR:

- I – Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo VENDEDOR;
- II – Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento do imóvel



III – Levar, imediatamente, ao conhecimento do VENDEDOR, o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

IV – Assumir toda a responsabilidade pela execução dos atos e pagamentos de quaisquer encargos relativos a esta compra e venda, inclusive os relativos a esta escritura e seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO VENDEDOR

São responsabilidades do VENDEDOR:

I – Dar integral cumprimento à proposta, a qual passa a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição;

II – Comunicar ao COMPRADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a efetivação da compra do imóvel;

III – Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidirem sobre o imóvel até a posse pelo COMPRADOR;

IV – Praticar todos os atos necessários à transferência da propriedade do imóvel;

V – Cumprir o prazo estabelecido para a entrega do imóvel, sob pena de multa, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;

VI – Entregar ao COMPRADOR, o imóvel, em estado de servir ao uso a que se destina;

VII – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à Aquisição.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/931:

I – Determinada por ato unilateral e estrito do COMPRADOR, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração;



III – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. A rescisão prevista no inciso I desta cláusula acarretará as conseqüências previstas nos incisos I a IV, do art. 80 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O VENDEDOR fica obrigado a manter, até a quitação dos valores que lhe cabem, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o art. 55, inciso XII, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DE LEGISLAÇÃO

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será contado a partir de sua assinatura até a transferência da propriedade imóvel e pagamento integral do valor, que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no diário oficial, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DA VENDA

As partes celebram esta compra e venda em caráter irrevogável e irretratável, e suas disposições obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA



O objeto de que trata o Processo de Dispensa nº 002/2020, deverá ser entregue imediatamente após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

A fiscalização e gerenciamento do contrato ficará a cargo do fiscal de contrato _____, conforme portaria ___/2022, e do Secretário Municipal de saúde, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Arenópolis/MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Arenópolis/MT, de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ 24.977.654/0001-38
EDERSON FIGUEIREDO
COMPRADOR

EMPRESA
CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL
VENDEDOR

FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA ___/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____ CPF: _____ ;
2) NOME: _____ CPF: _____ ;